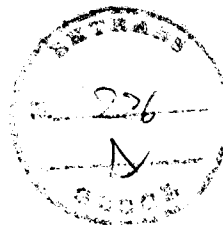


PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 21/02/2017 09:15:45

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SETRANS SEGURANÇA E TRANSITO EIRELI - ME**

ENDEREÇO: RUA REALINA DE OLIVEIRA BATISTA, 0 - LOTE 26, QUADRA C / BAIRRO BATISTA DE OLIVEIRA - CEP: 35490-000 - ENTRE RIOS DE MINAS, MG

CPF / CNPJ: 25.279.288/0001-06

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14149** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.382

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	2017020330003	04/04/2017
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	DBE3.0500.12A2.49C6	04/06/2017
J - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	5801790/2016	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	635325	21/02/2017
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	124087342/2017	01/08/2017

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 50819 VALIDADE DO CRC: 19/11/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

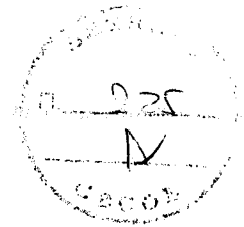
	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	125869	04/05/2017
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	DBE3.0500.12A2.49C6	04/06/2017
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	DBE3.0500.12A2.49C6	04/06/2017
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	1117-ba15	30/07/2017
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		19/11/2017

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
 - 36 EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA
- 07 SERVIÇOS GERAIS DE
 - 92 DISPONIBILIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA



OF. CCG / BHTRANS/FTU Nº 025/2017

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2017.

Senhora Secretária,

Vimos informar a deliberação da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 31/01/2017, relativa à seguinte solicitação:

- FTU Nº 112/17 - Formalização de contrato com a empresa Setrans Segurança e Trânsito Eireli para a prestação de serviço de locação de sinalização nas vias públicas de Belo Horizonte, abrangendo-se sinalização móvel de regulamentação, advertência com ou sem informações complementares, sinalização de fechamento de via e desvios para obras e eventos. Esse serviço é utilizado em eventos como domingo a rua é nossa, pré-carnaval, carnaval, parada de 7 de setembro e outros. Período de 30 meses. Esse tipo de contratação permite a otimização da mão de obra especializada dos agentes de transporte e trânsito da BHTRANS, já que possibilita aloca-los em outras atividades que não sejam a de sinalização rotineira das vias públicas. Contrato atual firmado com a empresa Sinetec, por 12 meses, no valor de R\$342.180,67; se encerrou em 19/09/2016. Valor solicitado de R\$ 1.399.005,12.

Deliberação da CCG: Aprovada a formalização do contrato, entretanto, a execução anual está limitada ao valor de R\$286.046,92, que representa o valor gasto no exercício de 2016 anualizado. Em 2017, para cobrir parte desse gasto, deverá ser remanejado do orçamento da BELOTUR o valor de R\$100.000,00. Ressalta-se que a despesa deve estar em conformidade com o limite estabelecido de custeio (Decreto Nº 16.564/17), sem acréscimo de recursos à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Bruno Passeli
Secretário Municipal Adjunto de Orçamento
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral

À Senhora
Maria Fernandes Caldas
Secretária Municipal de Serviços Urbanos – SMSU
Belo Horizonte/MG.

C/C.
Ao Senhor
Célio de Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS

Ao Senhor
Aluizer Malab Barbosa do Nascimento
Diretor-Presidente da BELOTUR
Belo Horizonte/MG.

**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

CONTRATO N.º <u>2411</u> ANO <u>2017</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>44</u>
Por: <u>[Assinatura]</u>
N.º SGEE: _____
N.º U: <u>01.2017.2905.0003.8000</u>

Contrato de prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Setrans Segurança e Trânsito Eireli – ME

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com recursos do FUNDO DE TRANSPORTE URBANO – FTU, doravante denominado Contratante, neste ato representado pela Secretária Municipal de Serviços Urbanos, Sra. Maria Fernandes Caldas, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a empresa **SETRANS SEGURANÇA E TRÂNSITO EIRELI – ME**, estabelecida na Rua Realina de Oliveira Batista, número 0, lote 26 Quadra C, Bairro Batista de Oliveira, Entre Rios de Minas, MG, CEP 35.490-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.288/0001-06, neste ato representada por seu Titular, Sr. Luiz Gustavo Gonzaga Rocha, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-126.776/16-22, Pregão Presencial nº 09/2016 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Ação Regional e Operação – DRO da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Apoio Operacional – GEAOP da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento para reforço de placas existentes, restrição de estacionamento, interdição de via, bloqueio viário, canalização de trânsito, alteração de circulação, segregação de faixa e outras intervenções no sistema viário do município de Belo Horizonte.

2.2. As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I, Desenhos – Anexo II, Quantitativo de Placas – Anexo III, todos do Edital de licitação supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.2837, Natureza de Despesa 33.90.39, Item 63, Fonte 03.00, Subação 01, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor global de R\$ 1.399.005,12 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, cinco reais e doze centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. No valor global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.





Contrato de prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Setrans Segurança e Trânsito Eireli – ME

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

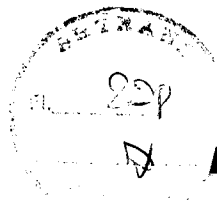
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 7.1. Manter equipe com pessoal necessário, equipados com EPI's para a mobilização, veículos e quaisquer ferramentas necessárias à realização do trabalho, capaz de efetuar a correta entrega da sinalização, providenciando reposição imediata de sinalização indevida, extraviada, etc.
- 7.2. Seguir, obrigatoriamente, os layouts e os mapas de localização a serem fornecidos pela Contratante, observando as demais informações contidas em cada Ordem de Serviço – OS expedida.
- 7.3. Alocar e disponibilizar, também sob a sua integral responsabilidade, os equipamentos, materiais e veículos compatíveis e necessários à execução dos serviços contratados.
- 7.4. Adotar todas as normas de segurança vigentes, e ainda acatar, quando aplicáveis, as orientações da Contratante, conforme "Normas Básicas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho" para empresas contratadas.
- 7.5. Adotar e fazer cumprir pelos motoristas indicados todas as normas e determinações do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e as Normas de Segurança para Empresas Contratadas, responsabilizando-se integral, civil e criminalmente pelo seu eventual descumprimento, especialmente quando em serviço da Contratante.
- 7.6. Possuir instalações em Belo Horizonte ou na Região Metropolitana de Belo Horizonte, com pessoal e estrutura de suporte adequados para troca de informações escritas e verbais, e com equipamentos específicos para execução do serviço, suficientes para atender prontamente às demandas inerentes ao objeto do Contrato.
- 7.7. Garantir aos empregados, na execução dos serviços, o conjunto necessário e condições, não só para proteger a saúde, como para prevenir acidente do trabalho.
- 7.8. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 7.9. Prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, Desenhos – Anexo II e Quantitativo de Placas – Anexo III, todos do Edital de Licitação supramencionado.
- 7.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à prestação do serviço.
- 7.11. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- 7.12. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.13. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.
- 7.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.
- 7.15. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

427



**BHTRANS****PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Setrans Segurança e Trânsito Eireli – ME

7.16. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

7.17. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.18. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir as Ordens de Serviço – OS.

8.2. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Termo.

8.3. Conferir o serviço prestado.

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ N.º: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total dos serviços, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação dos serviços.

9.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

9.2. Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-902, na Gerência de Apoio Operacional – GEAOP, que fará as conferências pertinentes e atestará a prestação do serviço.

9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

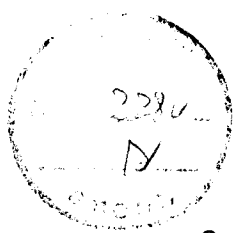
9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.5. O pagamento será feito mensalmente, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.





Contrato de prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Setrans Segurança e Trânsito Eireli – ME

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1. Advertência.

10.2. Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato.

10.2.1. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1. O valor será descontado da garantia prestada.

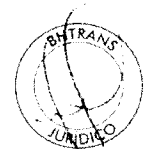
10.2.5.2. Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente.

10.2.5.3. Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras.

10.2.5.4. Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação de serviço em desacordo com o estabelecido.





Contrato de prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Setrans Segurança e Trânsito Eireli – ME

10.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 15.113/2013.

10.7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 69.950,26 (sessenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1. A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1. Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.1.1.1.1. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.2. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.3. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.4. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

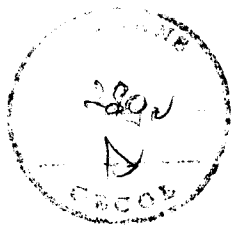
12.5. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no Contrato.

12.6. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.8. Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.





Contrato de prestação de serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento, que entre si celebram o município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Setrans Segurança e Trânsito Eireli – ME

12.8.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

12.9. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

13.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.


13.1.3. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.


Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2017.



Luiz Gustavo Gonzaga Rocha
Titular
Setrans Segurança e Trânsito Eireli – ME



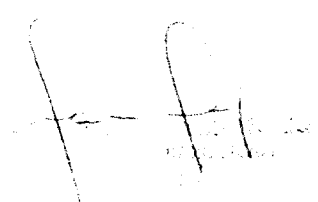
Celio Freitas Bouzada
Presidente
BHTRANS



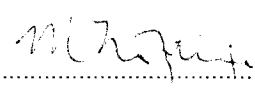
Maria Fernandes Caldas
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:



2.
Nome:
CPF:





PROPOSTA COMERCIAL

LOTE	ITEM	OBJETO	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Mobilização e desmobilização, conforme Termo de Referência - Anexo I.	362	un.	R\$ 1.514,30	R\$ 548.176,60
	2	Balizador Móvel, conforme Termo de Referência - Anexo I e Desenhos - Anexo II.	2.756	dia	R\$ 8,50	R\$ 23.426,00
	3	Balizador Palito, conforme Termo de Referência - Anexo I e Desenhos - Anexo II.	6.895	dia	R\$ 9,29	R\$ 64.054,55
	4	Cavaiete de Polietileno, conforme Termo de Referência - Anexo I e Desenhos - Anexo II.	29.865	dia	R\$ 16,79	R\$ 501.433,35
	5	Cone, conforme Termo de Referência - Anexo I e Desenhos - Anexo II.	17.240	dia	R\$ 7,30	R\$ 125.852,00
	6	Placa de Regulamentação, conforme Termo de Referência - Anexo I e Desenhos - Anexo II.	20.430	dia	R\$ 5,36	R\$ 109.504,80
	7	Placa de Advertência, conforme Termo de Referência - Anexo I e Desenhos - Anexo II.	874	dia	R\$ 5,29	R\$ 4.623,46
	8	Placa de Desvio, conforme Termo de Referência - Anexo I e Desenhos - Anexo II.	3.724	dia	R\$ 5,89	R\$ 21.934,36
PREÇO GLOBAL (PARA 30 MESES)						R\$ 1.399.005,12

* Preço Global (para 30 meses) (por extenso): Hum Milhão, trezentos e noventa e nove mil, cinco reais e doze centavos.

* Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias conforme alínea "c" do item 5.1 do Edital

- Declaramos:

1. conhecimento das exigências para contratação dispostas no Capítulo 10 do Edital, incluindo a obrigatoriedade da comprovação do cadastro no SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (alínea "c" do item 10.2).

2. conhecimento de todas as condições previstas para a prestação dos serviços referente ao objeto licitado no Pregão Presencial n.º 09/2016 e seus respectivos Anexos, e com elas concordamos.

Entre Rios de Minas, 09 de novembro de 2016.

Empresa Licitante: Setrans Segurança e Trânsito Eireli

Representante Legal: Luiz Gustavo Gonzaga Rocha

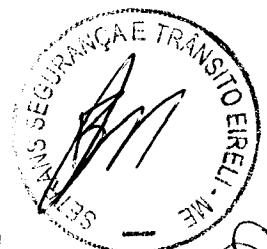
SETRANS SEGURANÇA E TRÂNSITO EIRELI - ME
25.279.288/0001-06

Assinatura do Representante Legal:

Luiz Gustavo Gonzaga Rocha

CPF: 072.303.496-64

Diretor

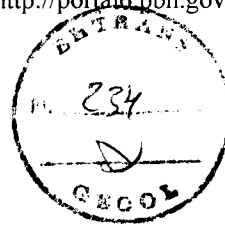


100



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Sábado, 25 de Fevereiro de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5243

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2353/15.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Instituto Cultural Guto Fernandes Eireli.

Objeto: Alterar as especificações técnicas do objeto do Contrato, descritos na alínea "e" do item 5.5.1 do Termo de Referência – Anexo I, do Edital de Licitação.

Vigência: 03/02/2017 a 31/03/2017.

Valor: R\$ 90.000,00.

Extrato do Contrato n.º 2411/17.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Setrans Segurança e Trânsito Eireli - ME.

Objeto: Serviços de disponibilização de sinalização viária, incluindo seu transporte, entrega e recolhimento para reforço de placas existentes, restrição de estacionamento, interdição de via, bloqueio viário, canalização de trânsito, alteração de circulação, segregação de faixa e outras intervenções no sistema viário do Município de Belo Horizonte.

Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 09/2016.

Vigência: 21/02/2017 a 20/08/2019.

Valor: R\$ 1.399.005,12.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 019/2016.

Autorizatória: Glória de Souza Moura.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 10/02/2017 a 10/04/2017.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 022/2016.

Autorizatória: Ronaldo José Santana.



Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 11/02/2017 a 11/04/2017.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 001/2016.

Autorizatória: Denise de Paiva Mendes.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 24/02/2017 a 24/04/2017.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 007/2016.

Autorizatória: Maiara Lorraine dos Santos Souza.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 16/02/2017 a 16/04/2017.

Valor: R\$ 3.430,08.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso nº 011/2016.

Autorizatória: Sarah Luiza Oliveira de Sousa.

Objeto: Prorrogação do prazo por mais 60 dias.

Vigência: 09/02/2017 a 09/04/2017.

Valor: R\$ 1.715,04.

Fundamentação legal: Portaria BHTRANS DPR n.º 141, de 31 de outubro de 2015 e alterações posteriores